

**LEI Nº. 519/2010.**

**AUTORIZA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE  
DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE  
PÚBLICA, DE ÁREA DE TERRAS DE  
PROPRIEDADE DE FRANCISCO  
PEREIRA TELES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Eu, VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de Desapropriação amigável ou judicial, do Senhor Francisco Pereira Teles, uma área de terras, situada neste Município, na localidade denominada de córrego Pedra Branca, com 12,1028 ha (doze hectares, dez ares e vinte oito centiares), dentro de uma área maior com 471,87 ha (quatrocentos setenta e um hectares e oitenta e sete ares), com a matrícula nº 10.897, caracterizada conforme mapa e memorial descritivo (anexo).

Art. 2º. O imóvel acima descrito destina-se a implantação da captação de água para abastecimento da cidade de Nova Lacerda.

Art. 3º. O valor da indenização da área de terras desapropriada será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), cujo pagamento será feito à vista.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente do município e suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 30 de Abril de 2010.

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
**Prefeito Municipal**

